



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

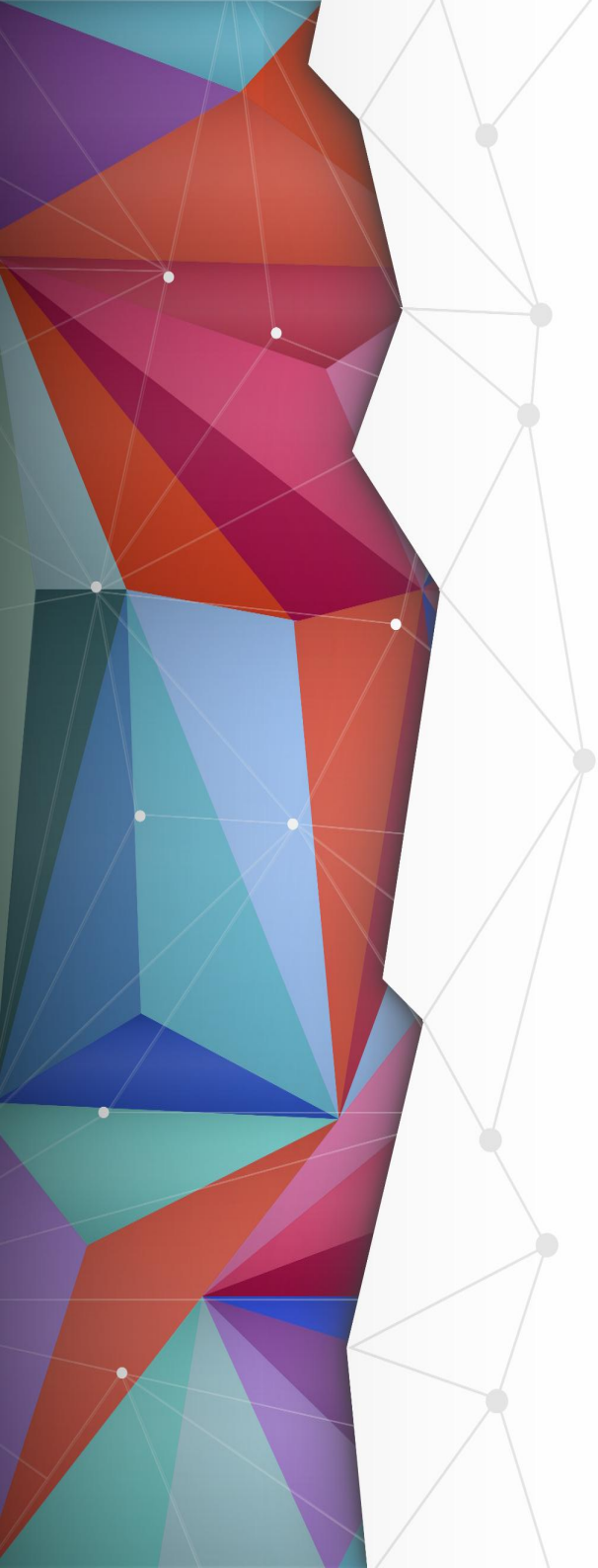
Secretaria Regional
de Educação, Ciência e Tecnologia
Gabinete do Secretário

2024

RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO

// Incentivo à **Leitura de
Publicações Periódicas**

// Incentivos do Estado
à **Comunicação Social**



GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia

Gabinete do Secretário

Gabinete de Projetos e Comunicação

Núcleo de Gestão de Incentivos à Comunicação Social

Funchal, 22 de agosto de 2025

ÍNDICE GERAL

Índice de Figuras, Gráficos e Tabelas.....	4
Lista de Siglas e Acrónimos.....	6
Introdução.....	7
I. Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas.....	9
1.1 Enquadramento.....	9
1.2 Execução do ano de 2024.....	12
II. Incentivos do Estado à Comunicação Social.....	18
2.1 Enquadramento.....	18
2.2 Execução do ano de 2024.....	19
2.3 Projetos do ano de 2023.....	21
III. Comissão de Acompanhamento.....	24
IV. Conclusões e Impactos.....	27

ÍNDICE DE FIGURAS, GRÁFICOS E TABELAS

Figura 1 Imagens ilustrativas do investimento realizado pelas Rádios TSF Madeira e JM-FM.....	22
Gráfico 1 Número de exemplares apoiados, por tipo de expedição.....	12
Gráfico 2 Número de exemplares apoiados, por tipo de expedição (distribuição mensal).....	13
Gráfico 3 Expedição média mensal (regional) por edição/dia, por publicação.....	14
Gráfico 4 Gramagem média mensal por edição/dia, por publicação.....	15
Gráfico 5 Montante total do apoio, por ano (quinquénio 2020-2024).....	17
Gráfico 6 Número de exemplares apoiados, por ano (quinquénio 2020-2024).....	17
Gráfico 7 Níveis de satisfação das entidades beneficiárias dos apoios.....	29
Tabela 1 Cartões de Acesso vigentes no ano de 2024.....	10
Tabela 2 Percentagem do incentivo, por mês e por publicação.....	10
Tabela 3 Número de exemplares apoiados, por operador postal.....	12

ÍNDICE DE FIGURAS, GRÁFICOS E TABELAS

[continuação]

Tabela 4 Gramagem média dos exemplares apoiados, por publicação.....	14
Tabela 5 Montante da comparticipação dos custos de expedição, por operador postal.....	16
Tabela 6 Síntese do concurso dos IECS 2024.....	20
Tabela 7 Sinopse do projeto aprovado.....	21
Tabela 8 Síntese do concurso dos IECS 2023.....	21
Tabela 9 Alterações à composição da Comissão de Acompanhamento e respetivo despacho de nomeação.....	25
Tabela 10 Detalhes da reunião da Comissão de Acompanhamento relativa aos incentivos de 2024.....	26

LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

CA	Comissão de Acompanhamento dos Regimes de Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas e de Incentivos do Estado à Comunicação Social
CTT	Correios, Telégrafos e Telefones
DN	Diário de Notícias da Madeira
EDN	Empresa do Diário de Notícias, Lda.
EJM	Empresa Jornalística da Madeira, Lda.
GEPAC	Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais
IDD	Incentivo ao Desenvolvimento Digital
IECS	Incentivos do Estado à Comunicação Social
ILPP	Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
MDD	Majoração para o Desenvolvimento Digital
MP	Mérito do Projeto
RAM	Região Autónoma da Madeira
RIECS	Regime de Incentivos do Estado à Comunicação Social
RILPP	Regime de Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas
SDIM	Sociedade de Distribuição de Imprensa da Madeira, Lda.
SRE	Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia

INTRODUÇÃO

As competências em matéria de instrução e decisão dos procedimentos de atribuição dos incentivos à leitura de publicações periódicas e à comunicação social são exercidas, nas Regiões Autónomas, pelos organismos regionalmente competentes, conforme previsto legalmente. Na Região Autónoma da Madeira (RAM), as **atribuições em matéria de comunicação social** são cometidas à **Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia** (SRE), de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio.

O presente **Relatório Anual de Execução dos Incentivos à Leitura de Publicações Periódicas e à Comunicação Social de âmbito regional ou local** reporta-se ao **ano de 2024** e visa dar cumprimento ao disposto no ponto 3 do artigo 16.º, conjugado com o ponto 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, os quais determinam as competências da comissão de acompanhamento e os termos de publicitação do regime de incentivos, a saber:

- *Compete à comissão de acompanhamento (...) analisar a e aprovar o relatório anual de execução.*
- *As entidades competentes para a atribuição dos incentivos elaboram e submetem à Assembleia da República, depois de aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da comunicação social, um relatório anual relativo à execução, dentro da respetiva área geográfica de atuação, (...) o qual deve incluir, designadamente, os seguintes elementos: a) Identificação das entidades beneficiárias; b) Valor total discriminado dos apoios atribuídos; c) Níveis de execução do regime de incentivos; d) Grau de cumprimento dos projetos apoiados; e) Impacto dos apoios, considerando os objetivos do regime de incentivos.*

Nessa conformidade, este Relatório centra-se na análise detalhada da **execução física e financeira** dos Regimes de incentivos em apreço, constituindo um instrumento de apoio à avaliação dos procedimentos subjacentes à sua aplicação na RAM.

O documento está estruturado em **quatro capítulos**:

I. Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas (ILPP);

II. Incentivos do Estado à Comunicação Social (IECS);

III. Comissão de Acompanhamento (CA);

IV. Conclusões e Impactos.

Para além do enquadramento legal dos Incentivos, no *Capítulo I* são discriminados os Cartões de Acesso vigentes, bem como as taxas de comparticipação e as majorações em vigor, contemplando a apresentação do número de exemplares expedidos e apoiados, o tipo de expedição, a gramagem média e o valor dos apoios atribuídos.

No *Capítulo II* é detalhado o processo desde a instrução e avaliação das candidaturas até à sua aprovação, com uma sucinta caracterização do teor das mesmas. Inclui ainda, uma breve abordagem a projetos de 2023, numa perspetiva de monitorização da sua execução.

A ação da Comissão de Acompanhamento dos Regimes de Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas e de Incentivos do Estado à Comunicação Social na RAM tem enfoque no *Capítulo III*.

Por fim, no *Capítulo IV* são apresentadas as principais conclusões e impactos, entre outras considerações alusivas às matérias que estão na génese deste Relatório.

I. Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas

1.1 Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado e republicado pelos Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 41/2025, de 26 de março, aprovou o *Regime de Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas* (RILPP), regulamentado pela Portaria n.º 100/2015, de 2 de abril.

O Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas consiste na **comparticipação, pelo Estado, dos custos de expedição de publicações periódicas suportados pelos assinantes residentes no território nacional ou em território estrangeiro**, mediante o seu pagamento aos operadores postais, em regime de avença.

É da competência da entidade gestora, não só a análise e aprovação das candidaturas e a respetiva emissão dos Cartões de Acesso, mas também a verificação e validação da faturação mensal apresentada pelas empresas distribuidoras.

Considere-se as entidades com **Cartões de Acesso** vigentes em 2024 a *Empresa do Diário de Notícias, Lda.* (EDN) e a *Empresa Jornalística da Madeira, Lda.* (EJM), ambas sedeadas no Funchal e editoras das publicações de informação geral de âmbito regional, com periodicidade diária, denominadas *Diário de Notícias da Madeira* e *JM*, respetivamente.

Ao longo do ano em análise, o Diário de Notícias da Madeira (DN) foi veiculado pelos operadores postais *CTT - Correios de Portugal, SA* e *Sociedade de Distribuição de Imprensa da Madeira, Lda.* (SDIM); e o JM somente pela SDIM.

As taxas de comparticipação, os Cartões de Acesso e as majorações em vigor em 2024 foram as apresentadas na **Tabela 1**.

Taxas de Comparticipação	Publicação	Cartões de Acesso
60% para assinantes residentes em território nacional e 40% para assinantes residentes em território estrangeiro <i>[Majoração para o Desenvolvimento Digital - MDD]</i>	Diário de Notícias da Madeira	GM01/22 Válido de 01/03/2022 a 29/02/2024
	JM	GM01/23 Válido de 01/12/2023 a 30/11/2025
40% para assinantes residentes em território nacional e estrangeiro	Diário de Notícias da Madeira	AM01/24 Válido de 01/03/2024 a 28/02/2026

Tabela 1 - Cartões de Acesso vigentes no ano de 2024.

Para maior elucidação, a **Tabela 2** mostra a distribuição da percentagem da comparticipação ao longo do ano:

Publicação	Meses / Percentagem de comparticipação											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
JM	60% (MDD)											
Diário de Notícias da Madeira	60% (MDD)		40%									

Tabela 2 - Percentagem do incentivo, por mês e por publicação.

O JM teve, ao longo de 2024, um único Cartão de Acesso em vigor, com o n.º **GM01/23**, decorrente do reconhecimento da Majoração para o Desenvolvimento Digital, aprovada em novembro do ano anterior, e com a validade de 24 meses (de 01/12/2023 a 30/11/2025).

Já o Diário de Notícias da Madeira, contou com dois Cartões de Acesso vigentes no ano em análise:

- Em janeiro e fevereiro vigorou o Cartão com o n.º **GM01/22**, com a Majoração para o Desenvolvimento Digital.
- Cessada a sua validade, e decorrente do processo de renovação do Cartão, foi atribuído ao DN o número de titular **AM01/24**, sendo que os 40% de apoio se prolongaram até ao final do ano.

Note-se que, em dezembro de 2024, e mediante o deferimento da candidatura apresentada à tipologia de incentivo ao desenvolvimento digital no concurso dos IECS 2024, foi aprovada ao DN a majoração prevista no artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro.

O reconhecimento da Majoração para o Desenvolvimento Digital deu, então, lugar à emissão de um cartão de acesso autónomo, com prazo de validade correspondente ao período de duração do projeto apoiado, daí a alteração de modalidade da Letra A para a Letra G, sendo emitido o Cartão de Acesso n.º **GM01/25**, vigorando por 24 meses, de 01/01/2025 a 31/12/2026.

Em suma, o JM usufruiu de uma comparticipação de 60% para assinantes residentes em território nacional e de 40% para assinantes residentes em território estrangeiro ao longo de todo o ano de 2024. Já o DN beneficiou da majoração nos dois primeiros meses do ano e, de março a dezembro, o incentivo passou a 40% para o território nacional e estrangeiro.

1.2 Execução do ano de 2024

O **número de exemplares expedidos** no ano em apreço, **apoiados** ao abrigo deste incentivo, foi o apresentado na **Tabela 3**, perfazendo um total de **1.820.177**, sendo 1.344.120 do título *Diário de Notícias da Madeira* e 456.057 do *JM*.

Publicação	Operador Postal	N.º de Exemplares Apoiados
Diário de Notícias da Madeira	CTT	4.583
	SDIM	1.339.537
JM	SDIM	476.057
		1.820.177

Tabela 3 - Número de exemplares apoiados, por operador postal.

Os **Gráficos 1 e 2** atentam à distribuição dos exemplares de ambas as publicações, por tipo de expedição.

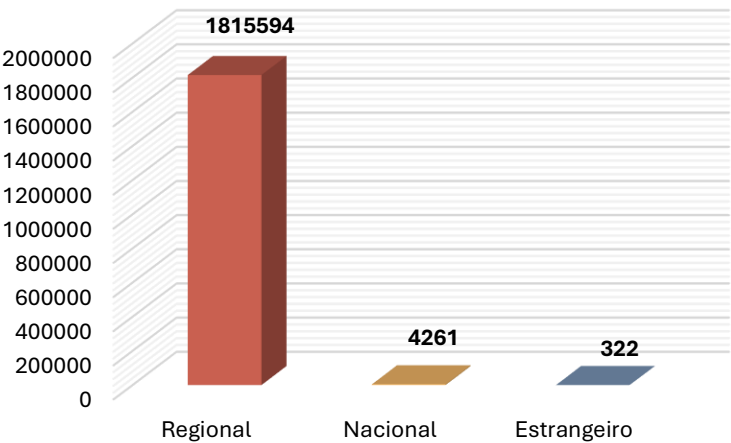


Gráfico 1 - Número de exemplares apoiados, por tipo de expedição.

O DN foi expedido a nível regional, nacional e estrangeiro, enquanto o JM teve apenas expedição regional.

No cômputo total, em 2024 foram expedidos **1.815.594** exemplares para leitores da Região Autónoma da Madeira (**regional**) e **4.261** para residentes em Portugal Continental (**nacional**). Já os envios para o **estrangeiro** perfizeram os **322** exemplares.

Os meses de janeiro e fevereiro foram os que registaram o maior e o menor número de expedições, respetivamente. A **média mensal** cifrou-se nos **151.681 envios**.

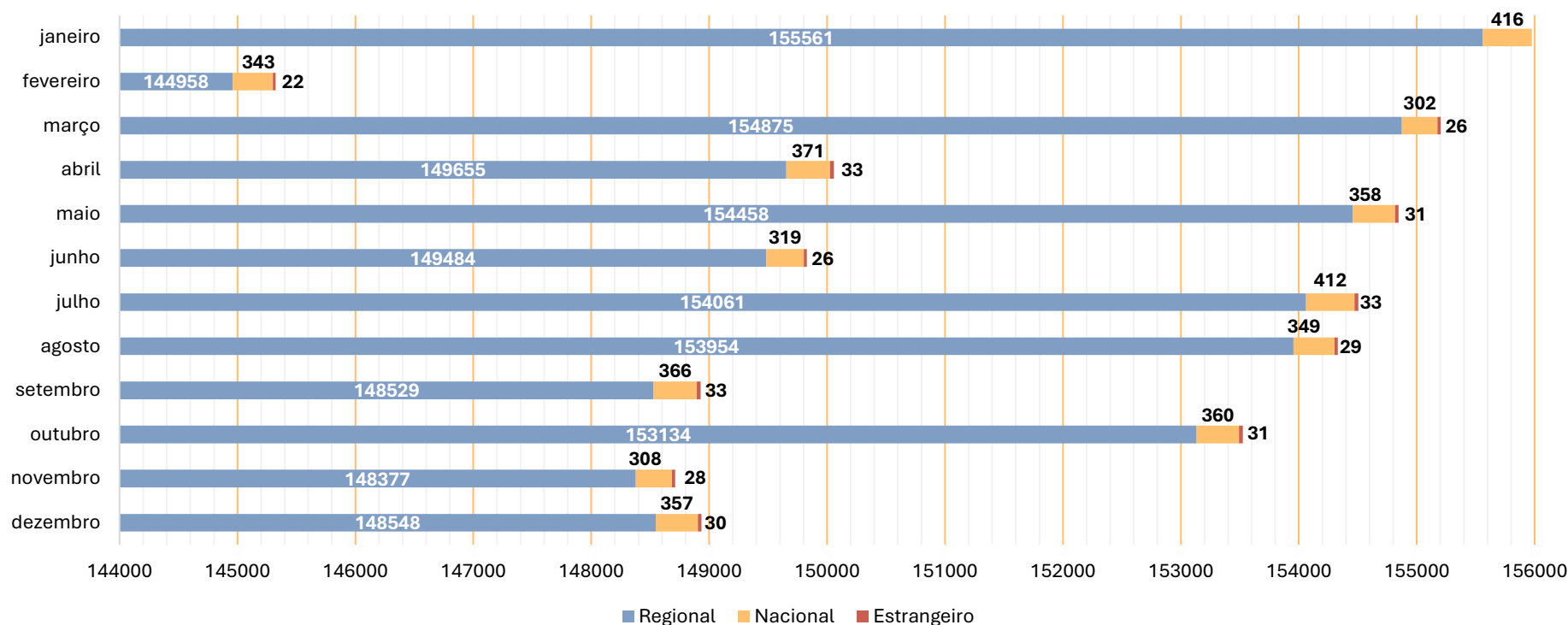


Gráfico 2 - Número de exemplares apoiados, por tipo de expedição (distribuição mensal).

Considerando somente a expedição regional - a mais representativa em termos de análise - a média mensal de exemplares expedidos por edição / dia é a representada no **Gráfico 3**, sendo que no caso do DN esta variou entre os 3659 e os 3685, enquanto no JM essa variação foi entre os 1280 e os 1333 exemplares. Ambos os matutinos apresentaram, no primeiro semestre do ano, as maiores taxas de expedição.

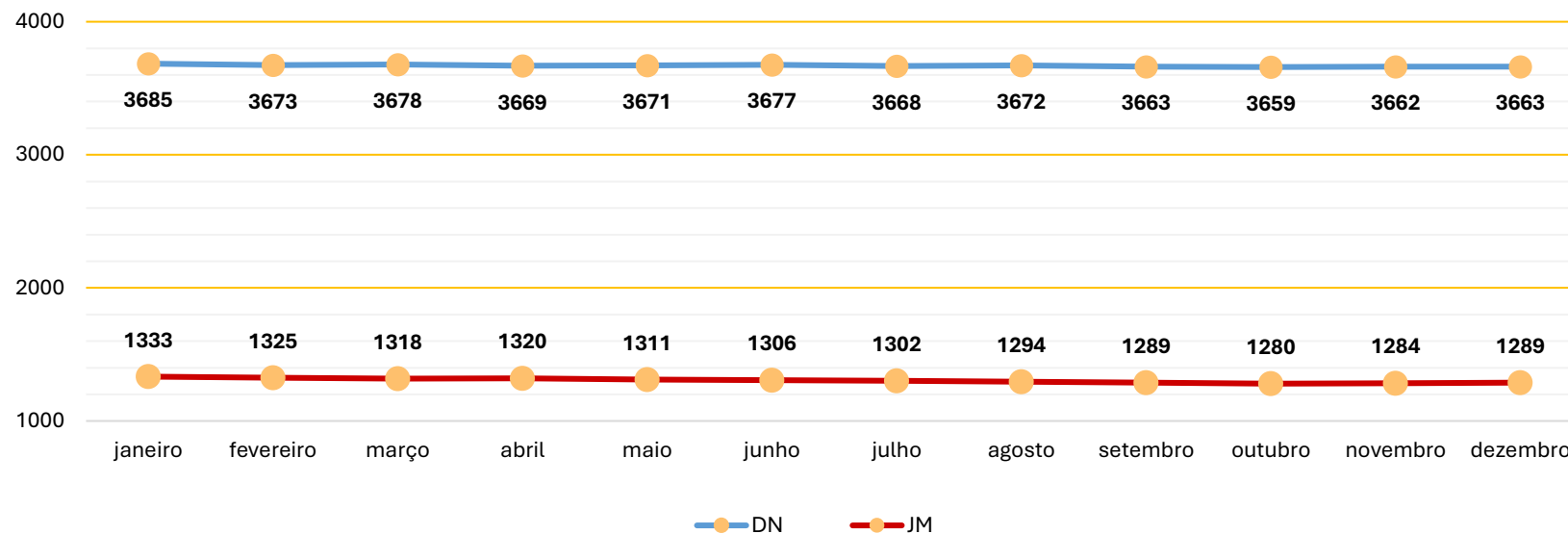


Gráfico 3 - Expedição média mensal (regional) por edição / dia, por publicação.

O **peso médio por exemplar expedido** foi de cerca de 103 gramas para o DN e de 86 gramas para o JM, conforme consta na **Tabela 4**.

Publicação	Gramagem Média
Diário de Notícias da Madeira	103,34
JM	85,85

Tabela 4 - Gramagem média dos exemplares apoiados, por publicação.

Uma análise mais pormenorizada da gramagem média mensal por edição, como ilustra o **Gráfico 4**, evidenciou o cumprimento do disposto no ponto 2 do artigo 1.º do diploma que aprovou o RILPP, que prevê que «a comparticipação do Estado abrange, exclusivamente, os custos correspondentes a um peso não superior a 200 gramas por exemplar, incluindo suplementos e encartes».

O DN registou uma variação de peso entre as 92 e as 110 gramas, com especial destaque para os períodos de fevereiro a junho e de outubro a dezembro, em que a gramagem média ultrapassou as 100 gramas por edição. Por sua vez, o JM oscilou entre as 80 e as 91 gramas, com realce para os meses de março e junho, em que superou as 90 gramas por edição.

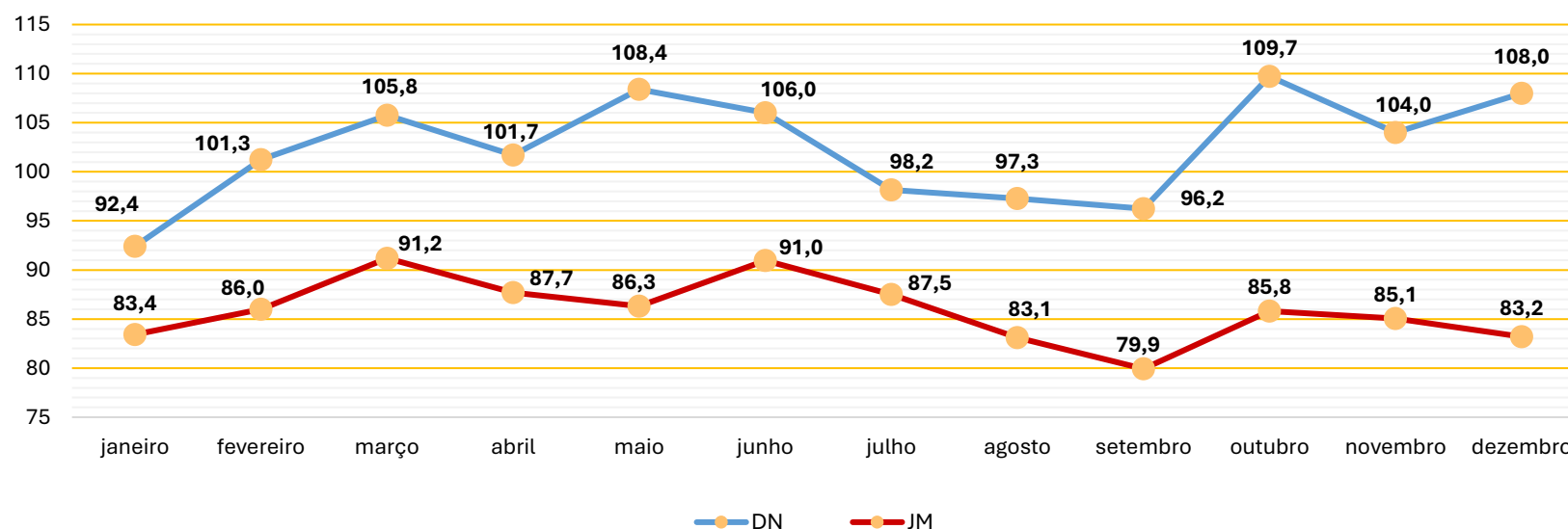


Gráfico 4 - Gramagem média mensal por edição / dia, por publicação.

No que concerne à comparticipação dos custos de expedição, em que os encargos eram suportados pelo então Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC), do Ministério da Cultura, os **valores apoiados** referentes ao ano de 2024 foram os apresentados na **Tabela 5**, ascendendo aos **418.823,00 €**. A SDIM representa 99,78% e os CTT 0,22%.

Publicação	Operador Postal	Comparticipação
Diário de Notícias da Madeira	CTT	925,64 €
	SDIM	286.863,61 €
JM	SDIM	131.033,75 €
		418.823,00 €

Tabela 5 - Montante da comparticipação dos custos de expedição, por operador postal.

As faturas relativas a 2024 encontram-se, à data deste Relatório, devidamente liquidadas.

A finalizar, os **Gráficos 5 e 6** ilustram a evolução do apoio ao longo dos últimos cinco anos, sendo que:

- O **montante total anual** do Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas **variou entre os 418.823,00 € e os 550.118,32 €**, sendo a média do quinquénio de 472.393,86 €.
- Comparativamente ao ano anterior, **2024 representou um decréscimo do valor apoiado na ordem dos 68.750,00 €**. As taxas de comparticipação (com ou sem a aplicação de majorações) são uma variável preponderante no apuramento do total apoiado. Neste contexto, o facto do DN ser o matutino com maior tiragem na RAM e de ter beneficiado da Majoração para o Desenvolvimento Digital em apenas dois dos doze meses do ano, é condição suficiente para explicar tal diminuição.

■ O número de exemplares apoiados tem vindo, paulatinamente, a decrescer, sendo que em 2020 era de 2.159.561 e em 2024 foi de 1.820.177, o que espelha a redução das tiragens em papel e o exponencial aumento dos leitores no digital.

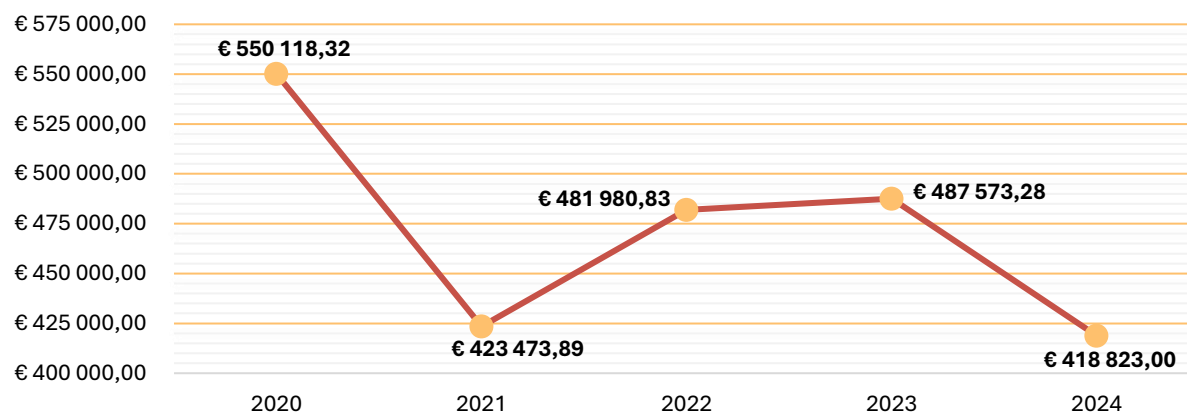


Gráfico 5 - Montante total do apoio, por ano (quinquénio 2020-2024).

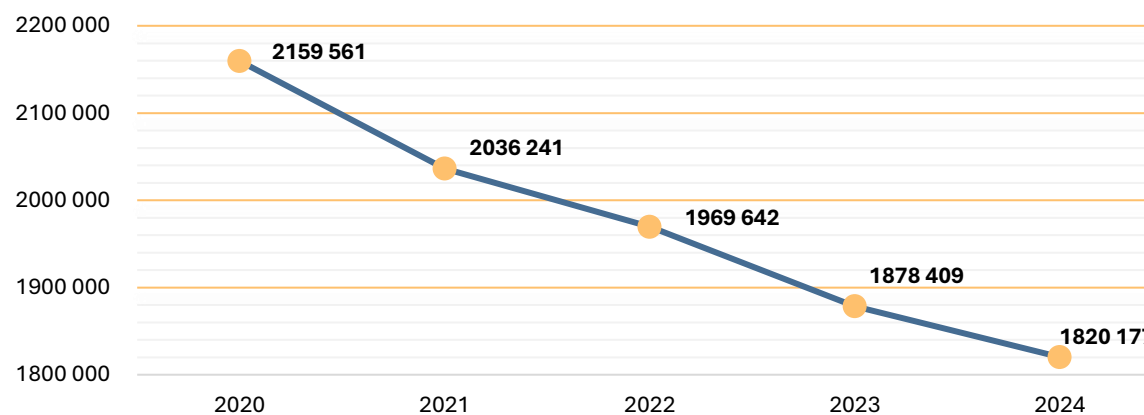


Gráfico 6 - Número de exemplares apoiados, por ano (quinquénio 2020-2024).

II. Incentivos do Estado à Comunicação Social

2.1 Enquadramento

O **Regime de Incentivos do Estado à Comunicação Social** (RIECS) foi aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro**, com a Declaração de Retificação n.º 13/2015, de 6 de abril e alterado pelos Decreto-Lei n.º 27/2017, de 10 de março; Lei n.º 2/2020, de 31 de março e Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro. Adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo **Decreto Legislativo Regional n.º 8/2015/M, de 1 de dezembro**, o regulamento é o definido na **Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho**.

Este regime aplica-se aos órgãos de comunicação social de âmbito regional ou local e prevê a atribuição de apoios de acordo com os seguintes incentivos:

- | | |
|---|---|
| a) ao Emprego e à Formação Profissional; | d) à Acessibilidade à Comunicação Social; |
| b) à Modernização Tecnológica; | e) ao Desenvolvimento de Parcerias Estratégicas; |
| c) ao Desenvolvimento Digital; | f) à Literacia e Educação para a Comunicação Social. |

A preponderância dos órgãos de comunicação social enquanto veículos de proximidade para o acesso à informação ao nível regional e local é incontestável. As tecnologias digitais têm vindo a influenciar o modo como a informação é produzida, distribuída e consumida, permitindo novas formas de participação do público. Este estímulo à sustentabilidade, competitividade e inovação através do digital é uma oportunidade e um desafio, com novos formatos de conteúdos e de exercício do jornalismo, maior interação com os consumidores de informação e alteração dos modelos de negócio.

2.2 Execução do ano de 2024

No concurso de **2024** dos Incentivos do Estado à Comunicação Social de âmbito regional ou local foi rececionada **uma candidatura, à tipologia de Incentivo ao Desenvolvimento Digital (IDD)**, da *Empresa do Diário de Notícias, Lda.*, titular da publicação periódica *Diário de Notícias da Madeira* (DN).

A candidatura foi apresentada dentro do prazo e, após análise, verificou-se que cumpria com as condições gerais e específicas de elegibilidade, bem como com os requisitos de instrução das candidaturas.

Estando o processo conforme, a candidatura foi admitida através de Despacho do Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, datado de 26 de março de 2024 e, em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, foi “avaliada de acordo com os critérios e subcritérios previstos”.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, a avaliação do projeto candidato baseou-se no indicador de **Mérito do Projeto** (MP), determinado pela seguinte fórmula: $MP = 0,2A + 0,3B + 0,2C + 0,3D$, e em que A é a qualidade do projeto, B a natureza inovadora, C a componente digital e D o impacto. O resultado apurado cifrou-se numa pontuação global de 81 pontos.

Sendo candidato único, foi suprimida a fase de audiência de interessados, a que alude o artigo 9.º do Regulamento.

Dando tramitação ao processo, e no cumprimento do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, a **Proposta de Decisão Final de Atribuição dos Incentivos para o ano de 2024** foi submetida à apreciação da respetiva **Comissão de Acompanhamento**, que reuniu a 12 de abril de 2024, e emitiu **parecer favorável** à atribuição dos mesmos, nos termos propostos. O investimento total aprovado foi de 2.580,00€ ([Tabela 6](#)).

Entidade	Tipologia do Incentivo	Valor total do Projeto	Investimento aprovado	Investimento executado	Desvio
<i>Empresa do Diário de Notícias, Lda.</i> Publicação Periódica: DN Madeira	Desenvolvimento Digital	4.300,00 €	2.580,00 €	- €	- €
Total - Apoio 2024			2.580,00 €	- €	- €

Tabela 6 - Síntese do concurso dos IECS 2024.

A **Decisão Final** foi **aprovada** pelo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia a 18 de abril de 2024, ficando a mesma condicionada à publicação em Diário da República e em Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) das respetivas portarias de aprovação do montante total de apoios do Estado à comunicação social a atribuir em 2024 à RAM, em conformidade com os artigos 14.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro.

A 3 de dezembro foi publicada a Portaria n.º 883-A/2024/2 em Diário da República e seguiu-se a publicação em JORAM da Portaria n.º 879/2024, de 11 de dezembro. A **notificação da entidade** sobre a aprovação da candidatura foi realizada através de ofício, com saída registada com o n.º 4832, a 12 de dezembro.

O projeto tem um cronograma de 24 meses e encontra-se em **desenvolvimento**, pelo que ainda **não é possível apresentar a taxa de execução dos IECS 2024**.

Para elucidação, a sinopse da candidatura aprovada pode ser consultada de seguida, na **Tabela 7**.

Incentivo	Titular do Projeto	Sinopse
IDD	DN Madeira	O projeto visa reforçar a posição do DN na área digital, oferecer uma experiência de utilizador aprimorada e ampliar o alcance da publicação , através do desenvolvimento de uma nova aplicação móvel com acesso à edição impressa em formato <i>e-paper</i> , disponibilização de <i>podcasts</i> , personalização de notificações e valências de gamificação.

Tabela 7 - Sinopse do projeto aprovado.

2.3 Projetos do ano de 2023

Em complemento aos dados facultados no Relatório precedente, cumpre informar que os **procedimentos do concurso de 2023** estão a decorrer com normalidade e no cumprimento dos cronogramas previstos. A **Tabela 8** reproduz o ponto de situação dos projetos aprovados, sendo que dois já estão formalmente concluídos.

Entidade	Tipologia do Incentivo	Valor total do Projeto	Investimento aprovado	Investimento executado	Desvio
Posto Emissor de Radiofusão do Funchal, Lda. Operador Radiofónico: Rádio PEF	Desenvolvimento Digital	50.012,80€	30.000,00 €	Projeto a decorrer	- €
Posto Emissor de Radiofusão do Funchal, Lda. Operador Radiofónico: Rádio PEF	Modernização Tecnológica	58.640,13 €	29.000,00 €	Projeto a decorrer	- €

Entidade	Tipologia do Incentivo	Valor total do Projeto	Investimento aprovado	Investimento executado	Desvio
Notícias 2000 FM – Atividade de Radiofusão Sonora, Lda. Operador Radiofónico: Rádio TSF Madeira	Modernização Tecnológica	31.295,25 € Investimento elegível: 30.595,25 €	15.297,63 €	6.055,00 €	- 9.242,63 €
Empresa Jornalística da Madeira, Lda. Publicação Periódica: JM	Desenvolvimento Digital	93.523,45 €	30.000,00 €	Projeto a decorrer	- €
Empresa Jornalística da Madeira, Lda. Operador Radiofónico: Rádio JM-FM	Modernização Tecnológica	6.814,00 €	3.407,00 €	3.407,00 €	0,00 €
Total - Apoio 2023			107.704,63 €	9.462,00 €	- 9.242,63 €

Tabela 8 - Síntese do concurso dos IECS 2023.



Figura 1 - Imagens ilustrativas do investimento realizado pelas Rádios TSF Madeira e JM-FM.

Em jeito de balanço, nota para a finalização do projeto que visou a qualificação técnica da Rádio TSF Madeira, como estratégia de crescimento e digitalização da estação, assente na modernização do centro emissor.

Também a Rádio JM-FM deu por findo o processo de manutenção do seu nível programático, investindo na qualificação da emissão, com equipamento de nova geração, designadamente a substituição de algum material de estúdio com elevado desgaste: mesa de mistura digital e microfone.

Os pedidos de pagamento foram formalizados pelos beneficiários *Empresa Jornalística da Madeira, Lda.* (Rádio JM-FM) em outubro de 2024 e pela *Notícias 2000 FM – Atividade de Radiofusão Sonora, Lda.* (Rádio TSF Madeira) no mês seguinte. Após a aprovação dos processos pela entidade gestora, estes foram encaminhados para o Governo da República para efeitos de processamento, sendo que o GEPAC confirmou o **pagamento do incentivo** às Rádios JM-FM e TSF Madeira, em novembro e dezembro de 2024, respetivamente.

Os restantes três projetos estão em **fase de desenvolvimento**, as entidades apresentaram os respetivos Relatórios Periódicos nos termos previstos e têm data de conclusão estimada para o final de 2025. Nesta senda, a **apresentação da taxa de execução dos IECS 2023 transita para o Relatório do próximo ano.**

III. Comissão de Acompanhamento

O Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro determina, no seu artigo 16.º, a criação de uma **Comissão de Acompanhamento dos Regimes de Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas e dos Incentivos do Estado à Comunicação Social**, bem como a sua composição e competências.

Procedeu-se à adaptação do diploma, através do **Decreto Legislativo Regional n.º 8/2015/M, de 1 de dezembro** que, no seu artigo 2.º, estabelece que na RAM a Comissão de Acompanhamento é composta pelas seguintes entidades:

- a) Um elemento da Secretaria Regional responsável pelo setor da Comunicação Social, que preside;*
- b) Um representante do membro do Governo da República, responsável pela área das finanças, indicado por consenso com o Governo Regional;*
- c) Um representante do membro do Governo da República responsável pela área da comunicação social, indicado por consenso com o Governo Regional;*
- d) Um representante do membro do Governo Regional responsável pela área da comunicação social;*
- e) Um representante do membro do Governo Regional responsável pela área do desenvolvimento regional;*
- f) Um elemento da Associação dos Municípios da Região Autónoma da Madeira;*
- g) Um elemento designado por cada uma das associações representativas das empresas jornalísticas de âmbito regional ou local;*
- h) Um elemento designado por cada uma das associações representativas das empresas de radiodifusão de âmbito local;*
- i) Um elemento designado por cada uma das associações representativas de órgãos de comunicação social que operem na Região em suportes não representados nas alíneas g) e h).*

Os membros da Comissão não são remunerados e a sua nomeação é publicada em Diário da República.

A composição da Comissão de Acompanhamento é dinâmica, sendo alvo de alterações inerentes ao seu normal e regular funcionamento, designadamente a substituição de elementos, conforme indicação das entidades nesta representadas.

A **Tabela 9** lista as nomeações ocorridas neste órgão, decorrente da reorganização dos serviços, após a tomada de posse e a aprovação da organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira. Apesar de se reportarem a agosto de 2025, são mencionadas neste Relatório, uma vez que já produzem efeitos à data da reunião de aprovação deste documento.

Teor da alteração à CA	Publicação em Diário da República
Nomeação do representante suplente da Secretaria Regional responsável pelo setor da Comunicação Social (que preside)	Despacho n.º 1/2025/M, de 21 de agosto
Nomeação do representante do membro do Governo Regional, responsável pela área das finanças	

Tabela 9 - Alterações à composição da Comissão de Acompanhamento e respetivo despacho de nomeação.

Relativamente às deliberações tomadas em sede de CA sobre os incentivos de 2024, temos a reportar a realização de **uma reunião por meios telemáticos** (videoconferência) - em abril de 2024 - cujas conclusões foram, devidamente, inscritas na respetiva ata, ratificada por todos os membros participantes.

A Ordem de Trabalhos subjacente à aludida reunião foi a descrita na **Tabela 10**.

Número e data	Ordem de Trabalhos	Votação
Reunião n.º 7 12/04/2024 [Online]	1. Análise da <i>Proposta de Decisão Final de Atribuição de Incentivos para o ano de 2024</i> , e emissão do respetivo parecer. 2. Análise e aprovação da <i>Proposta de Relatório Anual de Execução do Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas e dos Incentivos do Estado à Comunicação Social de 2023</i> . 3. Pronúncia sobre o montante máximo a atribuir em cada incentivo no ano de 2024.	Aprovado

Tabela 10 - Detalhes da reunião da Comissão de Acompanhamento relativa aos Incentivos de 2024.

Os trabalhos decorreram com normalidade, no estreito cumprimento das atribuições e competências deste órgão colegial, com a aprovação de todas as matérias em apreço.

IV. Conclusões e Impactos

Em síntese, e no que ao **ILPP** diz respeito, o ano de 2024 pautou-se, genérica e especialmente, pela **manutenção do incentivo** às publicações periódicas DN e JM e por um **duplo decréscimo**: no **número de meses de vigência de Cartões de Acesso com reconhecimento da Majoração para o Desenvolvimento Digital** e no **valor apoiado**.

Tal foi motivado, mormente, pelo **atraso na publicação da portaria** de aprovação do montante total de apoios do Estado à comunicação social a atribuir em 2024 à Região Autónoma da Madeira, que condicionou o deferimento do projeto e a respetiva notificação da entidade candidata.

Ora, a reunião da Comissão de Acompanhamento que outorgou o parecer favorável à Decisão Final de Atribuição dos Incentivos para o ano de 2024, nos termos propostos pela entidade gestora, data de 12 de abril de 2024. Por sua vez, a portaria nacional foi publicada em Diário da República apenas em dezembro seguinte, volvidos quase sete meses.

Este impasse comprometeu as legítimas aspirações do candidato, nomeadamente da *Empresa do Diário de Notícias, Lda.*, que ficou **arredado de beneficiar da majoração** entre os meses de abril e dezembro, dada a impossibilidade de se candidatar ao reconhecimento da MDD sem o respetivo deferimento da candidatura ao incentivo ao desenvolvimento digital, o que representou perdas consideráveis ao nível da tesouraria.

Já nos **IECS**, e apesar de em 2024 se ter registado apenas uma candidatura, este não é um indicador forçosamente negativo, mas sim demonstrativo de que os projetos aprovados em 2023 eram robustos e com cronogramas de longa duração, pelo que se encontravam ainda em desenvolvimento à data do término do prazo de 2024, não motivando novas candidaturas.

Enquanto entidade gestora, a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, envidou todos os esforços no sentido da boa divulgação e dinamização do presente quadro de incentivos (ILPP e IECS) na Região Autónoma da Madeira, designadamente:

- ✓ no apoio aos beneficiários, na **resposta a pedidos de informação e esclarecimento de dúvidas**, através de atendimento presencial, telefónico ou via correio eletrónico;
- ✓ na **divulgação de informações relevantes nesta matéria**, entre as quais recordatórios das datas de caducidade dos Cartões Acesso, fases de candidatura, entre outros;
- ✓ e na **atualização contínua do portal institucional** (em www.madeira.gov.pt/gsre), agregando todos os conteúdos relacionados com estes Regimes de Incentivos: legislação, prazos, formulários de candidatura, listas de projetos aprovados e de entidades beneficiárias, relatórios de execução e contactos.

A finalizar este Relatório, espaço para uma abordagem avaliativa e reflexiva: no âmbito das atribuições do Núcleo de Gestão de Incentivos à Comunicação Social, e à semelhança do ano transato, foi aplicado um questionário de **avaliação da satisfação** às **entidades beneficiárias dos apoios**.

O mesmo foi disponibilizado *online*, na plataforma *Microsoft Forms*, e teve como propósito apurar os níveis de satisfação global, tendo por base as seguintes variáveis:

- Informação e apoio;
- Esclarecimento de dúvidas;
- Resolução de problemas;
- Profissionalismo e cordialidade;
- Disponibilidade e cortesia;
- Rigor e transparência;
- Facilidade de contacto;
- Tempo de resposta às solicitações;
- Avaliação global.

O **Gráfico 7** apresenta os resultados obtidos, sendo que todas as variáveis em análise alcançaram uma **avaliação igual ou superior a 98%, quatro delas com a pontuação máxima de 100%**. Os inquiridos reconheceram plena satisfação com a ação dos técnicos no que diz respeito ao *esclarecimento de dúvidas*; *resolução de problemas*; *profissionalismo e cordialidade*, o que se repercutiu, igualmente, na *avaliação global*.

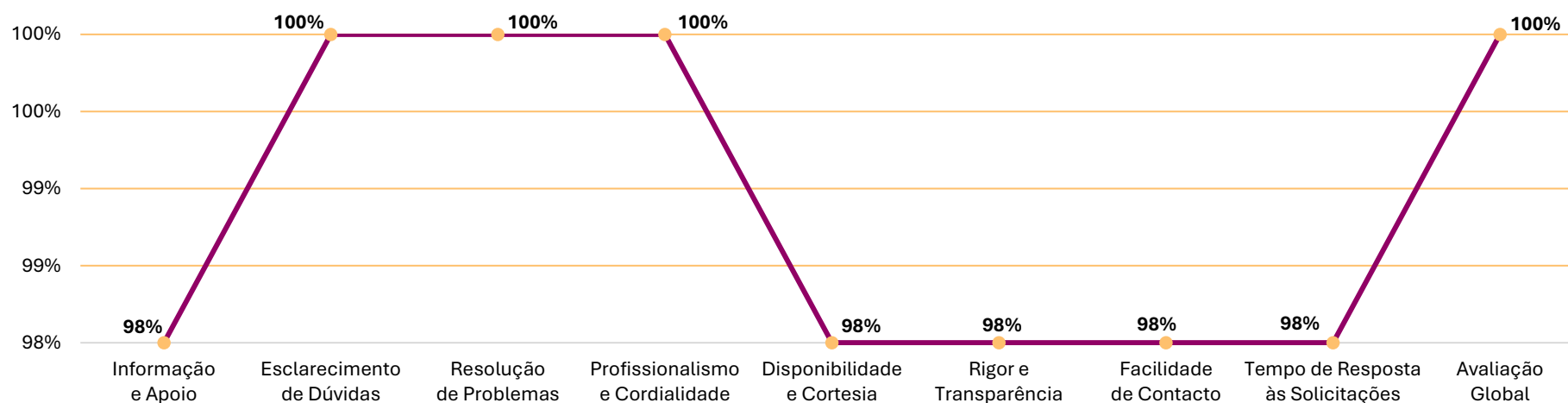


Gráfico 7 - Níveis de satisfação das entidades beneficiárias dos apoios.

Comparativamente aos dados apurados em 2023, é de assinalar um **acréscimo da satisfação em 8 das 9 variáveis** em estudo, reforçando o mote da melhoria contínua das práticas. Fator que espelha a valorização, pelos clientes externos, dos serviços do Gabinete do Secretário nesta área, em prol de um serviço público de qualidade. Estes resultados são, também, congruentes com o **esforço e empenho da equipa**, apoiando e supervisionando os órgãos de comunicação social no círculo de aplicação dos vários incentivos.

Nota final para manifestar a satisfação institucional desta Secretaria Regional relativamente às **alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2025, de 26 de março ao Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril**, particularmente na atualização e aperfeiçoamento das medidas de apoio à leitura de publicações periódicas, centradas em captar e fidelizar novos assinantes, combater a desertificação de informação e apoiar os órgãos de comunicação social regionais e locais.

O aumento das taxas de comparticipação pelo Estado dos custos de expedição de publicações periódicas suportados pelos assinantes é, pois, garante da proteção do interesse público e do apoio aos leitores.



O presente Relatório foi **aprovado em sede de Comissão de Acompanhamento**
dos Regimes de Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas
e de Incentivos do Estado à Comunicação Social da Região Autónoma da Madeira,
a 2 de setembro de 2025.

Informação n.º: 44/2025/PML

Data: 24.10.2025

Assunto: Relatório de execução dos regimes de incentivos à leitura de publicações periódicas e de incentivos do estado à comunicação social, da Secretaria Regional de Educação Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira, de 2024 – informação final com proposta de aprovação.

1 – ENQUADRAMENTO

Foi recebido o relatório de execução dos regimes de incentivos à leitura de publicações periódicas e de incentivos do Estado à comunicação Social, da Secretaria Regional de Educação Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira, de 2024.

2 – REGIME LEGAL APLICÁVEL

O regime de incentivos à leitura de publicações periódicas encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril que, na sua redação atual, prevê, respetivamente, nas alíneas a) e b) do seu artigo 9.º-A, que as entidades responsáveis pela atribuição do incentivo «Mantêm no respetivo sítio na Internet listagens atualizadas das entidades beneficiárias, com identificação das respetivas publicações, número de assinaturas e correspondentes montantes de comparticipação» e que «Remetem anualmente, durante o mês de janeiro, ao membro do Governo responsável pela área da comunicação social a compilação de toda a informação referida na alínea anterior».

O regime de incentivos do Estado à comunicação social encontra-se, por seu turno, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro que, na atual redação, dispõe no n.º 1 do seu artigo 36.º que «As entidades competentes para a atribuição dos incentivos elaboram e submetem à Assembleia da República, depois de aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da comunicação social, um relatório anual relativo à execução, dentro da respetiva área geográfica de atuação, do regime de incentivos aprovado pelo presente decreto-lei, o qual deve incluir, designadamente, os seguintes elementos: a) Identificação das entidades beneficiárias; b) Valor total discriminado dos apoios atribuídos; c) Níveis de execução do regime de incentivos; d) Grau de cumprimento dos projetos apoiados; e) Impacto dos apoios, considerando os objetivos do regime de incentivos».

É, nomeadamente, para cumprimento destes dispositivos legais, que o relatório *sub judice* foi remetido para avaliação e eventual aprovação, ao Ministro da Presidência, como membro do XXV Governo responsável pela área da comunicação social, conforme disposto no n.º 1 do artigo 14.º Decreto-Lei n.º 87-A/2025, de 25 de julho.

3 – ANÁLISE DO RELATÓRIO E VERIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS LEGALMENTE PREVISTOS

Compulsados os dados verifica-se que o relatório em análise procede a uma descrição circunstanciada do modo como os referidos regimes foram aplicados e executados na área territorial, num exercício que recupera e engloba não só as candidaturas aprovadas em 2024, para promoção sequente, como aquelas em fase de execução relativas aos anos transatos, desde 2021. Neste contexto e no que respeita à execução do regime de incentivo à leitura de publicações periódicas é feita uma análise significativamente detalhada com um exercício de comparativo e retrospectivo com início no ano de 2015. Consideração análoga pode ser tecida quanto à análise e demonstração dos termos de execução do regime de incentivos do Estado à comunicação social.

Por quanto precede, cumpre apreciar o cumprimento da obrigação legal de fazer consignar no relatório em apreço, no âmbito do regime dos incentivos à leitura de publicações periódicas, os dados previstos na alínea a) do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, na sua atual redação, ou seja, a inscrição das listagens atualizadas das entidades beneficiárias, com identificação das respetivas publicações, número de assinaturas e correspondentes montantes de comparticipação, o que se verifica.

Do mesmo modo, desta feita no quadro dos incentivos do Estado à comunicação social, imposta verificar a consignação no relatório *sub judice* dos elementos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, os quais, como observado, resultam ali inteiramente acolhidos.

Assim e salvo melhor opinião, é de considerar que:

- a) As entidades beneficiárias dos incentivos encontram-se identificadas;
- b) Os valores totais dos apoios atribuídos foram discriminados;
- c) Os níveis de execução do regime de incentivos não estão mencionados, dado ter sido considerado que a taxa de execução só pode ser determinada após o momento da conclusão dos projetos.

Neste quadro, quer quanto aos três projetos aprovados em 2023, quer quanto ao projeto único aprovado em 2024, todos, com períodos de execução de dois anos, foi decidido remeter para o próximo relatório a apresentação dos correspondentes níveis ou taxas de execução, dada a realização daqueles se encontrar ainda em curso.

- d) O grau de cumprimento dos projetos apoiados está assinalado, e
- e) O impacto dos apoios, considerando os objetivos do regime de incentivos, pode ser apreciado.

4 – CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DECISÃO

Por quanto precede, será de concluir que o relatório de execução analisado cumpre as obrigações legais e do seu teor resultam dados que permitem dar uma noção bastante do modo e do decurso da execução, tanto do Regime de incentivos à leitura de publicações periódicas, como do regime de incentivos do Estado à Comunicação Social.

Termos em que, se submete à consideração superior, com proposta de aprovação, o Relatório de Execução do regime de Incentivos à leitura de publicações periódicas e do regime de incentivos do Estado à comunicação social, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, da Região Autónoma da Madeira, de 2024.

À consideração superior,

O Técnico Superior Especialista